



## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA**

Decreto Municipal de Utilidade Pública – Lei n.º 6.099 de 18.04.95

Decreto Estadual de Utilidade Pública – Lei n.º 11.169 de 04.09.95

Registro CNAS – Resolução 154/97

Travessa Goiânia, 152 – Fone/Fax: (43) 3322-2470 / 3326-7446 – CEP 86020-170 –  
Londrina-PR  
E-mail: cismepar@sercomtel.com.br

### **RESOLUÇÃO Nº 060 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**SÚMULA:** - Dispõe sobre o Plano de Aplicação de Interesse Comum – PLACIC do CISMEPAR para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências.

**O CONSELHO DE PREFEITOS APROVOU EM REUNIÃO DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2008, E, EU, PRESIDENTE DO CONSELHO SANCIONO A SEGUINTE:**

### **RESOLUÇÃO:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, em especial ao inciso IV, do artigo 9º, da Lei Complementar n.º 82, de 24 de junho de 1998, o Plano de Aplicação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

- I** - Prioridade e metas administrativas;
- II** - Estrutura e organização do Plano de Aplicação Anual;
- III** - Diretrizes gerais para elaboração e execução do Plano de Aplicação Anual e de suas alterações;
- IV** - Disposições finais.

#### **CAPÍTULO II**

#### **PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 2º** - Serão prioridades a manutenção e expansão de atividades ou serviços de atenção à saúde dos usuários, dos municípios consorciados.

**Art. 3º** - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos Projetos.

**Art. 4º** - As metas e prioridades orçamentárias para o ano de 2009, são as seguintes:

**I** - Realizar consultas médicas especializadas para os municípios consorciados como referência da média complexidade ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SUS);

**II** - Realizar exames especializados, terapias e procedimentos cirúrgicos aos usuários dos municípios consorciados;

**III** - Desenvolver programas e atividades envolvendo equipe multidisciplinar integrado aos ambulatórios de especialidades;



## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA**

Decreto Municipal de Utilidade Pública – Lei n.º 6.099 de 18.04.95

Decreto Estadual de Utilidade Pública – Lei n.º 11.169 de 04.09.95

Registro CNAS – Resolução 154/97

Travessa Goiânia, 152 – Fone/Fax: (43) 3322-2470 / 3326-7446 – CEP 86020-170 –  
Londrina-PR

E-mail: [cismepar@sercomtel.com.br](mailto:cismepar@sercomtel.com.br)

**IV** - Implantar novos serviços nas áreas de especialidades, atendendo a necessidade dos municípios ou que venham a melhorar a resolutividade dos serviços já existentes;

**V** - Contribuir com processo de educação permanente para profissionais dos municípios do consórcio em área de interesse comum;

**VI** - Implementar integração dos municípios do Consórcio ao sistema informatizado para o agendamento de serviços;

**VII** - Estabelecer parcerias para gerenciamento de hospitais e/ou ambulatórios mediante convênio ou contrato, para atendimento aos municípios consorciados;

**VIII** – Desenvolver, através de contrato, convênios, parcerias, projetos e programas de saúde para usuários dos municípios que compõem o consórcio;

**IX** - Desenvolver projetos específicos para os usuários dos municípios que compõem o consórcio, através de parcerias com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPS, Organização Não Governamentais - ONGs e Organizações Sociais.

**X** - Conservação, recuperação e implementação de bens.

**XI** – Desenvolver projetos com os municípios, contribuindo para o aperfeiçoamento das ações de gestão e regulação da assistência.

### **CAPÍTULO III**

#### **ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

**Art. 5º** - Para efeito desta resolução, entende-se por :

**I** - Programa: instrumento de organização de ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos;

**II** - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação administrativa;

**III** - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação administrativa;

**IV** - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações administrativas, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**§1º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** - Cada atividade, projeto e operação especial identificará, a função e a subfunção, as quais se vinculam.



## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA**

Decreto Municipal de Utilidade Pública – Lei n.º 6.099 de 18.04.95

Decreto Estadual de Utilidade Pública – Lei n.º 11.169 de 04.09.95

Registro CNAS – Resolução 154/97

Travessa Goiânia, 152 – Fone/Fax: (43) 3322-2470 / 3326-7446 – CEP 86020-170 –  
Londrina-PR

E-mail: cismepar@sercomtel.com.br

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Resolução serão identificadas no Plano de Aplicação Anual por programas, atividades, projetos e operações especiais, através da indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

**Art. 6º** - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada às respectivas atividades e projetos.

**Art. 7º** - O plano de Aplicação Anual, discriminará a despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador dos grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Juros e encargos da dívida;
- III – Outras despesas correntes;
- IV – Investimentos;
- V – Inversões financeiras;
- VI – Amortização da dívida.

**Art. 8º** – O Plano de Aplicação Anual não conterá dotações para despesas que não estejam legalmente instituídas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 9º** – Na elaboração da proposta do Plano de Aplicação Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tomando-se por base os valores médios aplicados no período de janeiro a novembro de 2008.

**Art. 10** – Os valores previstos no Plano de Aplicação Anual poderão ser atualizados pelo INPC-IBGE, toda vez que o índice acumulado no período ultrapassar a 5%, tendo como data base os valores em 1º de dezembro de 2008.

**Art. 11** - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas, a não ser que o excesso das despesas seja financiado pôr operações de créditos nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

**Art. 12** – A Diretoria Executiva poderá, de acordo com a capacidade financeira, e se necessário, durante o exercício, adicionar programas não elencados neste PLACIC, desde que aprovados pelo Conselho de Prefeitos, através de créditos adicionais especiais previstos na Lei 4320/64.

**Art. 13** – Na fixação das dotações orçamentárias serão observadas as metas e prioridades estabelecidas nos artigos 2º e 4º.

**Art. 14** – Para possibilitar o atendimento das metas e prioridades fixadas nos artigos 2º e 4º, ou dos programas incluídos no Plano de Aplicação Anual, fica a Presidência do Cismepar



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO  
PARANAPANEMA**

Decreto Municipal de Utilidade Pública – Lei n.º 6.099 de 18.04.95

Decreto Estadual de Utilidade Pública – Lei n.º 11.169 de 04.09.95

Registro CNAS – Resolução 154/97

Travessa Goiânia, 152 – Fone/Fax: (43) 3322-2470 / 3326-7446 – CEP 86020-170 –  
Londrina-PR

E-mail: cismepar@sercomtel.com.br

autorizada, no exercício financeiro de 2009, a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.

**Art. 15** – Durante a execução do Plano de Aplicação Anual, a Diretoria Executiva poderá efetuar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade para outra, para abertura de créditos adicionais.

**Art. 16** – Durante a execução do Plano de Aplicação Anual, a Diretoria Executiva promoverá a limitação de empenhos, se constatar que as receitas não estejam suportando as despesas.

**Art. 17** – Para a execução do Plano de Aplicação Anual, a Diretoria Executiva elaborará a “Programação Financeira de Desembolso”, com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina-PR, 18 de dezembro de 2.008

**CARLOS LUIS OPORTO CASTRO**

**Presidente do Conselho de Prefeitos**